

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 60.933.603/0001-78

NIRE Nº 35300011996

SUMÁRIO DAS DECISÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A CESP - Companhia Energética de São Paulo, em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentos, comunica que a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03/06/2008, deliberou sobre a reforma em seu Estatuto Social, tendo sido aprovado conforme segue:

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

C.N.P.J Nº 60.933.603/0001-78

NIRE - 35300011996

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2008, às 11 horas. **LOCAL:** Sede social, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, São Paulo - SP. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 17, 20 e 21 de maio de 2008 no jornal Diário Oficial do Estado, e 19, 20 e 21 de maio de 2008 na Gazeta Mercantil. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, consoante assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas e ainda, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Guilherme Augusto Cirne de Toledo, Presidente da Empresa, o Sr. Vicente Kazuhiro Okazaki, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e a presença de representante do Conselho Fiscal, Senhor Geraldo José Sertório Collet Silva. **MESA:** Presidente – Carlos Pedro Jens. Secretário – Paulo Enéas Pimentel Braga. **ORDEM DO DIA: 1)** Aprovar a alteração e a renumeração dos seguintes Capítulos e artigos: Capítulo I, título, artigo 1º, artigo 3º, Capítulo II, título, artigo 4º, artigo 5º, artigo 6º, artigo 7º, artigo 8º, artigo 9º, Capítulo III, título, artigo 10, Seção I, artigo 11, artigo 12, artigo 13, Seção II, artigo 14, artigo 15, artigo 16, artigo 17, artigo 18, artigo 19, Seção III, artigo 20, artigo 21, artigo 22, artigo 23, artigo 24, artigo 25, artigo 26, artigo 27, artigo 28, Seção IV, artigo 29, artigo 30, artigo 31, Capítulo IV, título, artigo 32, artigo 33, artigo 34, Capítulo V, título, artigo 35, artigo 36, Capítulo VII, título, artigo 37, artigo 38, artigo 39, artigo 40, artigo 41, artigo 42, artigo 43, artigo 44, do Estatuto Social à luz do estatuto padrão encaminhado pelo CODEC – Conselho de Defesa

dos Capitais do Estado. **ESCLARECIMENTOS:** 1) A matéria foi devidamente apreciada pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, através do Parecer nº 088/2008 de 29/05/2008; 2) A ata foi lavrada na forma de sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **DELIBERAÇÕES:** 1) Aprovar a alteração e a renumeração dos Capítulos e Artigos do Estatuto Social relacionados na Ordem do Dia. O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria: Com a palavra o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, o Senhor Procurador Renato Kenji Higa, com base no Parecer CODEC nº 088/2008, propôs a aprovação do item 1 sobre a alteração do Estatuto Social, com vistas a padronização nas empresas em que o Estado detém, direta ou indiretamente, o controle, por meio da consolidação do Estatuto Social, nos termos do documento por ele apresentado, onde constam as alterações propostas e que passa a ser parte integrante da presente assembléia na forma de anexo. Dando continuidade o Senhor Procurador propôs ainda a eleição do Senhor Guilherme Augusto Cirne de Toledo, Diretor Presidente da Companhia, como membro do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 9º do novo Estatuto Social, objeto de aprovação desta pauta. Retomando a palavra o Presidente da Mesa colocou a matéria em votação tendo o representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição, Construções de Tubulações, Transportes de Gás Canalizado, Energia Elétrica, Eclusas e Serviços de Administração de Hidrovias em Municípios dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, o Senhor Valdivino Ferreira dos Anjos, apresentou declaração de voto contrário, que se encontra arquivada na documentação desta Assembléia, com o voto contrário também, do representante dos acionistas State Street Emerging Markets, Norges Bank, Vanguard Investment Series, PLC, Emerging Markets Growth Fund Inc, Capital Guardian Emerging Markets Equity Fund for Tax- Exempt Trust, Th Master Trust Bank of Japan, LTD. RE: MTBC 4000, Capital Guardian Emerging Markets Equity DC Mas, Capital Guardian Emerging Markets Equity Master, Capital Guardian Emerging Markets Restricted Eq, Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund, Vanguard Ftse All-World Ex-US Index Fund, A Series, SCHWAB Fundamental Emerging Markets Index Fund, Panagora Group Trust, The Texas Education Agency, State Street Emerging Markets, Brazil MSCI Emerging Markets Index Common Trust, IBM Savings Plan, State Street bank and Trust Company Investment, J. Hancock Trust Intl Eqty Indx Tr-B, J. Hancock Tr Intl Eqty Indx Trust-A, John Hancock FD II Intl EQ Index FD, SPDR S&P Emmerging Latin America ETF, NTGI-QM Common Daily All Country World Ex-Us, NTGI-Quantitative Management Collective Funds, Future Fund Board of Guardians, Ishares MSCI Brazil (FREE) Index Fund, Barclays Global Investors, N.A., Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund, Ishares MSCI Bric Index Fund., o Senhor Clóvis L. S. Purgato, sendo a matéria aprovada por maioria de votos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Senhor Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, determinando fosse lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes que constituem a maioria necessária às deliberações tomadas.

Carlos Pedro Jens
Presidente da Mesa

Paulo Enéas Pimentel Braga
Secretário

Renato Kenji Higa
pela Fazenda do Estado de São Paulo

Luiz Antonio Porto
pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

Amadeu Luiz Palmieri
pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

Clóvis L. S. Purgato
pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., HSBC Corretora de
Títulos e Valores Mobiliários S.A., e Itau DTVM S.A.

Geraldo José Sertório Collet Silva
pelo Conselho Fiscal

Marli Soares da Costa
pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Wilson Luiz Fascina
pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.,

Valdivino Ferreira dos Anjos
pelos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas,
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão,
Distribuição, Construções de Tubulações, Transportes de Gás Canalizado, Energia
Elétrica, Eclusas e Serviços de Administração de Hidrovias em Municípios dos Estados de
São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

Anexo à Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 03 de junho de 2008

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada CESP - Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Parágrafo segundo - A companhia tem sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da companhia:

- I estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;
 - II estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;
 - III participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;
 - IV estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
 - V estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade
-

- VI estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades
- VII pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e
- VIII participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.558 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações ordinárias de classe única e 8.119.548 (oito milhões, cento e dezenove mil, quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais classe A e 210.215.567 (duzentos e dez milhões, duzentas e quinze mil, quinhentas e sessenta e sete) ações preferências classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.

Parágrafo único - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus:

Ações preferenciais classe A:

- I a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da companhia;
 - II dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;
 - III direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do conselho fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;
-

IV direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e

V serão irresgatáveis

Ações preferências classe B:

I direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da companhia;

II direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social;

III direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do conselho fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;

IV direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;

V não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e

VI serão irresgatáveis.

ARTIGO 5º - Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da companhia são inconversíveis.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:

I as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo conselho de administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;

II os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;

III em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo 3º - Competirá ao conselho de administração da companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo 4º - A companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A assembléia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

Parágrafo primeiro - A assembléia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A assembléia geral será presidida preferencialmente pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembléia geral.

Parágrafo terceiro - O presidente da assembléia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

Parágrafo quarto - A ata da assembléia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Disposições Gerais

ARTIGO 7º - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Composição, investidura e mandato

ARTIGO 9º - O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 membros, eleitos pela assembléia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembléia geral.

Parágrafo segundo - Caberá à assembléia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que também for eleito conselheiro.

Parágrafo terceiro - O conselho de administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, que deverão atender aos requisitos previstos no parágrafo 4º deste artigo, os quais devem ser expressamente declarados como tais na assembléia geral que os eleger.

Parágrafo quarto - Os conselheiros independentes devem atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer vínculo com a companhia, exceto participação de capital e a condição de usuário de serviços públicos; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluindo-se desta restrição as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da companhia; e (vii) não receber outra remuneração da companhia além da de conselheiro (excetuando-se os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital).

Parágrafo quinto - Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 3º deste Artigo 8º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

ARTIGO 10 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro - O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da companhia, quando solicitada.

Parágrafo segundo - O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.

ARTIGO 11 - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, para efeito do artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados, que tenha sido eleito por acionistas minoritários e que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto social ou da legislação específica.

ARTIGO 12 - O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

Vacância e Substituições

ARTIGO 13 - Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembléia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Funcionamento

ARTIGO 14 - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

Parágrafo primeiro - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações

necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo terceiro - As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto - Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo quinto - O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo sexto - As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

Parágrafo sétimo - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 15 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

- I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- V definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;
- VI deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- XI deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembléia geral;
- XII propor à assembléia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XIII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;
- XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;
- XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVII aprovar o seu regulamento interno;
- XVIII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembléia geral;
- XIX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 16 - A diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo um diretor presidente, um diretor responsável pela área financeira, um diretor administrativo, um diretor de engenharia e construção, um diretor de geração leste e um diretor de geração oeste com as atribuições fixadas pelo Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Vacância e Substituições

ARTIGO 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 18 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 19 - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

- I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
-

- e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno da diretoria e os regulamentos da companhia;
- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
- i) proposta da política de pessoal;

II aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembléia geral.

III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, o valor da transação ultrapassar quaisquer dos limites abaixo e for inferior a 2% (dois por cento) do capital social:
 - para Locação de Imóveis - R\$ 120mil;
 - Ordem de Imobilização - R\$ 300 mil;
 - Ordem de Desativação - R\$ 200 mil;
 - Licitação - valor limite da Tomada de Preço R\$ 650 mil;
 - Assinatura de contrato referente a convênio e à comercialização da utilização das instalações e sistema de telecomunicação da CESP - R\$ 150 mil;
 - Acordo em Processos Judiciais - R\$ 400 mil, e
 - para alienação de bens imóveis, financiamentos com entidades nacionais e internacionais e viagens ao exterior - qualquer valor, observada a submissão obrigatória ao conselho de administração quando o valor for igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social, nos termos do inciso XIV do artigo 15 deste estatuto.

ARTIGO 20 - Compete ao diretor presidente:

- I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;
-

- II representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV coordenar as atividades da diretoria;
- V expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;
- VI coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembléia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;
- VII coordenar as atividades dos demais diretores.

Representação da companhia

ARTIGO 21 - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 - O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 24 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 25 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

ARTIGO 26 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 27 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Remuneração, Licenças e Perda do Cargo

ARTIGO 28 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembléia geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único - Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 29 - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo primeiro - A companhia deverá, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2009, adicionalmente ao previsto na legislação vigente: (i) elaborar demonstrações financeiras conforme previsto nos padrões internacionais da International Accounting Standards Board ("IFRS") ou nas normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América conhecidas como United States Generally Accepted Accounting Principles ("US GAAP"), conforme vier a ser determinado pelo conselho de administração, em reais ou dólares americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou (ii) divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais IFRS ou US GAAP, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.

Parágrafo segundo - A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 4º deste artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.

ARTIGO 31 - O lucro do exercício social, após as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação:

- I 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 5º, inciso II;
 - III do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;
 - IV do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da assembléia geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;
 - V saldo terá a destinação deliberada em assembléia geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.
-

Parágrafo único - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 32 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.

Parágrafo segundo – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo

Parágrafo terceiro – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo quarto - A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 33 – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembléia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XI JUIZO ARBITRAL

ARTIGO 34 - A companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

Parágrafo único - As deliberações do acionista controlador da companhia, quer através de voto em assembléia geral, quer por determinação à administração da companhia, que visem à orientação dos negócios da companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XII MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 35 - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do conselho de administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia.

Parágrafo segundo - Quando a companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo terceiro - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo quarto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos

valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

Parágrafo quinto - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

ARTIGO 37 - A companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembléia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 38 - As disposições contidas (A) nos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 9º, (B) no Artigo 34 e (C) neste artigo, deste estatuto social, somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.

São Paulo, 03 de junho de 2008.

Vicente K. Okazaki
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores
